UHY
Connect to possibility

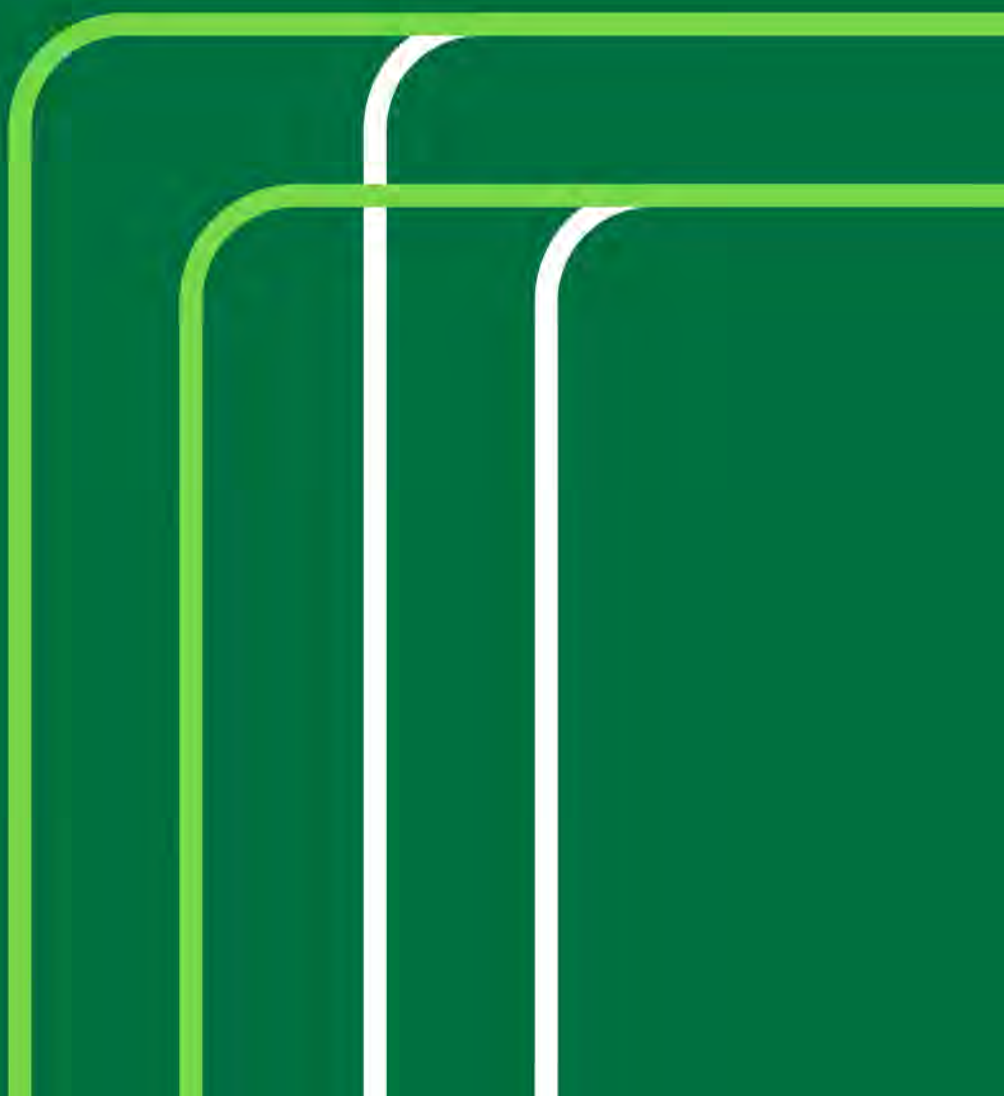
uhy.com

Diplomata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 30.828.789/0001-34

Demonstrações financeiras do exercício findo
Em 31 de agosto de 2025 acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 02 de dezembro de 2025



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente 3

Demonstrações financeiras 7

Notas explicativas 11

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Diplomata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do Diplomata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de agosto de 2025 bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo para o exercício findo em 31 de agosto de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião com ressalvas

Conforme descrito na nota explicativa nº 6, o Fundo detém direitos creditórios decorrentes de ações judiciais em curso, com aquisição substancial de riscos e benefícios mensurados ao valor justo, no montante de R$ 24.961 mil, o que representa 104,41% de seu patrimônio líquido. Durante os nossos procedimentos de auditoria, constatou-se que a metodologia de precificação ao valor justo adotada pela administração durante o exercício resultou na baixa de determinados créditos referentes a ações judiciais efetivamente liquidadas em exercícios anteriores, no valor de R$ 7.248 mil, equivalente a 30,32% do patrimônio líquido. Desta forma, o resultado e o patrimônio líquido do Fundo encontram-se subavaliados nesse montante.

Conforme apresentado na nota explicativa nº 6, o Fundo possui direitos creditórios decorrentes de ações judiciais em curso, com aquisição substancial de riscos e benefícios registrados no montante de R$ 24.961 mil, que representa 104,41% de seu patrimônio líquido. Durante os nossos procedimentos de auditoria, através do procedimento de circularização, obtivemos resposta do assessor jurídico a respeito das ações judiciais que compõem os direitos creditórios existentes na carteira do Fundo. Dessa forma, identificamos que o ativo, o patrimônio líquido e o resultado estão superavaliados em R$ 2.480 mil.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de julho de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Direitos Creditórios:

Conforme nota explicativa n° 6 às demonstrações financeiras, em 31 de agosto de 2025, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$ 24.961 mil, equivalente a 104,41% do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Dessa forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos são a mensuração e existência desses ativos.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) obtenção e conciliação dos lastros desses direitos creditórios; (ii) análise dos relatórios trimestrais de lastro; (iii) avaliação dos critérios de atualização e realização do recalculo do valor justo; (iv) circularização ao assessor jurídico que patrocina as ações judiciais que compões os direitos creditórios e; (v) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

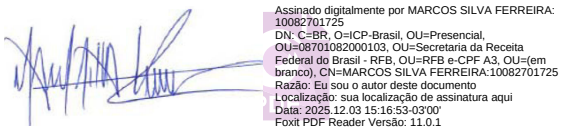
Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



MARCOS FERREIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (MF): 30.828.789/0001-34
Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
CNPJ (MF): 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 31 DE AGOSTO DE 2025 E 2024.

Valores em Milhares de Reais

ATIVO	**31/08/2025**	**%PL**	**31/08/2024**	**%PL**
CIRCULANTE	**24.961**	**104,41**	**25.748**	**103,05**
Títulos privados	**-**	**-**	**455**	**1,82**
NC - Nota Comercial	-	-	455	1,82
Direitos creditórios	**24.961**	**104,41**	**25.748**	**103,05**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e beneficios	24.961	104,41	25.748	103,05
Ouros valores	**425**	**1,78**	**65**	**0,26**
Títulos descontados a liquidar	425	1,78	65	0,26
TOTAL DO ATIVO	**25.386**	**106,19**	**26.268**	**105,13**
PASSIVO				
CIRCULANTE	**1.480**	**6,19**	**1.281**	**5,13**
Encargos a Pagar	**1.480**	**6,19**	**1.281**	**5,13**
Taxa de administração	1.314	5,50	1.115	4,47
Outros valores a pagar	1	-	1	-
Outros despesas a pagar	165	0,69	165	0,66
TOTAL DO PASSIVO	**1.480**	**6,19**	**1.281**	**5,13**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**23.906**	**100,00**	**24.987**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**25.386**	**106,19**	**26.268**	**105,13**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (MF): 30.828.789/0001-34
Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
CNPJ (MF): 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2025 E 2024

Valores em Milhares de Reais

Exercícios findos em:	**31/08/2025**	**31/08/2024**
COMPOSIÇAO DO RESULTADO DO EXERCICIO		
Resultado com recebíveis	**(852)**	**-**
Resultado com recebíveis	(852)	-
Títulos e valores mobiliários		
Títulos privados	**(30)**	**619**
Notas comerciais - NC	(30)	619
Cotas de fundo de investimento	**-**	**40**
Resultado com fundo de investimento	-	40
Despesas	**(199)**	**(1.418)**
Despesas com taxa de administração	(199)	(214)
Auditoria	-	(57)
Taxa de fiscalização da CVM	-	(76)
Despesas com Advogados	-	(557)
Publicações	-	(5)
Despesas comprestação de serviços	-	(380)
Outras despesas	-	(129)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(1.081)**	**(759)**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

onstrações contábeis.

DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (MF): 30.828.789/0001-34
Administrado por: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ (MF) 67.030.395/0001-46

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

Valores em Milhares de Reais

Exercícios findos em:					**31/08/2025**	**31/08/2024**
Patrimônio líquido no início do exercício					**24.987**	**25.921**
Total de	27.267,130000	cotas subordir	R$	916,380000	24.987	-
Total de	27.267,130000	cotas subordir	R$	950,621947	-	25.921
Resultado do exercício					**(1.081)**	**(759)**
Movimentação de cotas					**-**	**(175)**
(-) Amortização					-	(175)
Patrimônio líquido no final do exercício					**23.906**	**24.987**
Total de	27.267,130000	cotas subordir	R$	876,731614	23.906	-
Total de	27.267,130000	cotas subordir	R$	916,380000	-	24.987

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administrador

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ (MF): 30.828.789/0001-34
Administrado por: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
CNPJ (MF): 67.030.395/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Método Indireto)

Valores em Milhares de Reais

Exercícios findos em:	**31/08/2025**	**31/08/2024**
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado líquido do período	**(1.081)**	**(759)**
Ajustes ao lucro do exercício		
(-) Resultado com direitos creditórios	852	-
(+/-) Resultado com títulos privados	30	(619)
(+/-) Resultado com cotas de fundos de investimento	-	(40)
(+) Taxa de administração a pagar	1.314	1.115
(=) Resultado ajustado	**1.115**	**(303)**
Redução (Aumento) em Operações de crédito	(65)	265
Redução (Aumento) em Títulos privados	-	164
Redução (Aumento) em Cotas de fundo de investimento	-	844
Redução (Aumento) em outros valores a receber	65	(49)
Aumento (Redução) em Valores a Pagar à Administradora	(1.115)	(905)
Aumento (Redução) em Outros Valores a Pagar	-	159
Variações em Ativos e Passivos	**(1.115)**	**478**
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**-**	**175**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
(-) Amortização de cotas	-	(175)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**-**	**(175)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	**-**	**-**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Administradora

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ n° 30.828.789/0001-34)
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIO FINDO DE 31 DE AGOSTO DE 2025 E 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

1. Contexto operacional

O Diplomata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-Não Padronizado é constituído sob a forma de condomínio fechado em 6 de julho de 2018 e iniciou suas atividades em 1 de outubro de 2018, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com quanto disposto no Regulamento.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Regulamento e na regulação aplicável.

O Fundo é exclusivo e destinado a um único investidor, doravante designado simplesmente de "Cotista", ficando dispensada a elaboração de prospecto e lâmina.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil de prestação de serviços, títulos precatórios contra entes públicos, incluindo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo e que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do comitê de investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais se sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. BASE DE PREPARO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 com posteriores alterações e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

b. Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

c. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo centralizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, dede que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico- financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Todos os cotistas devem declarar formalmente que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação.

d. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulose quando existirem efetivas negociações no mercado.

e. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundo de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificados na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e a desvalorização das cotas de fundos de investimento estãoapresentadas em "Rendas com cotas de fundos de investimento".

f. Direitos creditórios e ativos financeiros

Os direitos de crédito são adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos seus titulares, nos termos do contrato e termos de cessão.

Os direitos de crédito e ativos financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em quotas de fundos de investimento financeiro.

g. Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão

Os Critérios de Elegibilidade serão exclusiva e cumulativamente o disposto abaixo:

a) ter valor mínimo de R$ 0,05 (cinquenta reais); e
b) ter valor máximo de R$ 100.000 (cem milhões de reais).

Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte do Cotista, direito de regresso contra a Administração, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

h. Política de Concessão de Créditos

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

Além disso, poderão integrar a carteira do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse do Cotista, observadas as demais disposições do Regulamento. A Administração, a Gestão, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para execução das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestão, a Administração contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestão, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante.

O Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

i. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes - não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos - é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos - são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. RATING

Os Cotistas, não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos Cotistas, antes de subscrever e integralizar suas cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de cotas.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a. Títulos privados

Em 31 de agosto de 2025 o fundo não tinha posição em títulos privados. A posição correspondente R$425 está registrada em valores a receber.

Em 31 de agosto de 2024

Títulos privados	Quant.	Valor de Mercado	Vencimento
NC - Nota Comercial			
Transportadora Divinopolis Ltda	1	172	19/10/2024
Transportadora Divinopolis Ltda	1	283	11/09/2024
Total	2	455	

6. DIREITOS CREDITÓRIOS COM AQUISIÇÃO SUBSTANCIAL DE RISCOS E BENEFÍCIOS

Características Dos Direitos Creditórios

O Fundo possui créditos oriundos de importações objeto de Declarações de Importação (D.I.s) com respectivas Notas Comerciais originadas pela relação entre NC Games and Arcades & America Inc (INR) e NC Games e Arcades – Comércio, Importação, Exportação e Locação de Fitas e Máquinas Ltda, emissora das referidas D.I.s (resultantes da importação de mercadorias). Vale lembrar que para este Fundo é dispensado limite de concentração de 20% por emissor que dispõe a ICVM 356/2001.

Conforme normas contábeis em vigor: os ativos são créditos decorrentes de operações de importação vencidas e não pagas, registradas a valor justo, para os quais não se mostra aplicável a constituição de provisão.

É atribuído um deságio progressivo sobre o valor da causa, à medida que probabilidade de perda aumenta, considerando quando remota (marcar a 75% do valor da causa); possível (marcar a 40% do valor da causa); provável (marcar a Custo); Consumada (marcar o ativo a zero).

a. As operações de crédito são demonstradas conforme abaixo:

Direitos Creditórios	31.08.2025	31.08.2024
Precatórios	24.961	25.748

b. Movimentação dos Direitos Creditórios

Movimentação Direitos Creditórios	31/08/2025
Precatórios (liquidados e baixados)	-7.248
Ajuste a Valor Justo no período	6.460

7. COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Regulamento sendo admitida a amortização de Cotas desde que aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral.

O Fundo poderá emitir apenas uma classe de cota.

O Fundo pode emitir até 100.000 Cotas com valor unitário de R$1 (mil reais).
O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$ 1 (mil reais).

O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas desde que aprovada pela Assembleia Geral, observado ainda que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor.

As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

A qualidade de condômino se caracteriza pela abertura da conta de depósito em nome do Cotista.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administração quaisquer taxas ou despesas.

As Cotas serão distribuídas pela Administração.

Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administração.

É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

As Cotas serão distribuídas no prazo máximo de 180 dias, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo Fundo.

As Cotas objeto de oferta pública do Fundo serão destinadas exclusivamente a um único Cotistas, estando vedada, portanto, a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário. Desse modo, está dispensada, nos termos do art. 23-A da Instrução CVM n° 356/01, a classificação de risco das Cotas.

Contudo, caso haja modificação desta condição, ou seja, venha a ser permitido a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do art. 2, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

a. Emissão, amortização e negociação de cotas

A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) créditos a vencer ou vencidos, inclusive para integralização de cotas seniores, e (iii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas no regulamento que tratam da liquidação antecipada do Fundo.

As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administração e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

Durante o período de investimento, o Cotista será convocado a realizar novas integralizações de Cotas, a serem feitas pelo valor patrimonial da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anteriormente ao pagamento. Caberá à Gestão convocar o Cotista, mediante o envio, com 10 dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para o Cotista através de correio eletrônico.

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024 não houve emissões e/ou resgates de cotas.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 não houve amortização de cotas (2024 – R$ 175).

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia serão prestados pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

- **Taxa de Administração**

A Taxa de Administração será equivalente ao somatório dos seguintes parâmetros:

(i) Como remuneração aos serviços de administração, gestão e custódia, controladoria e escrituração de cotas de que trata este regulamento, é devido pelo Fundo ao Administrador, ao Gestão e ao Custodiante, 0,35% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo. A referida remuneração será calculada diariamente e paga mensalmente, assegurado um valor mínimo mensal de R$18, nos primeiros seis meses contatos a contar do funcionamento do fundo, e nos meses subsequentes será assegurado um valor mínimo mensal de R$18 valor este que será atualizado pela variação do IGPM a cada intervalo de 12 meses contados do início de funcionamento do Fundo.

A taxa de administração acima será paga Administração mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo Administração, nos termos previstos no Regulamento.

A Administração pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

Não será devido pelo Fundo à Administração uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi apurado o total de R$199 (R$214 em 2024).

Não será cobrada taxa de ingresso, de saída ou de performance do Fundo.

9. RENTABILIDADE

A rentabilidade do fundo e o valor de cota foram os seguintes:

Exercício findo em 31 de agosto de 2025

Data	Valor da Cota	Rentabilidade em %	
		Mensal	Acumulada
31/08/2024	916,38		
30/09/2024	895,52	-2,28%	-2,28%
30/10/2024	913,24	1,98%	-0,34%
29/11/2024	912,51	-0,08%	-0,42%
31/12/2024	911,81	-0,08%	-0,50%
31/01/2025	911,11	-0,08%	-0,57%
28/02/2025	909,82	-0,14%	-0,72%
31/03/2025	909,07	-0,08%	-0,80%
30/04/2025	908,38	-0,08%	-0,87%
30/05/2025	907,68	-0,08%	-0,95%
30/06/2025	906,99	-0,08%	-1,03%
31/07/2025	906,29	-0,08%	-1,10%
29/08/2025	876,73	-3,26%	-4,33%

Exercício findo em 31 de agosto de 2024

Data	Valor da Cota	Rentabilidade em %	
		Mensal	Acumulada
31/08/2023	950,621947		
29/09/2023	935,74	-1,57%	-1,57%
31/10/2023	938,73	0,32%	-1,25%
30/11/2023	937,94	-0,08%	-1,33%
29/12/2023	955,54	1,88%	0,52%
31/01/2024	955,02	-0,05%	0,46%
29/02/2024	954,44	-0,06%	0,40%
28/03/2024	953,86	-0,06%	0,34%
30/04/2024	919,59	-3,59%	-3,26%
31/05/2024	919,1	-0,05%	-3,32%
28/06/2024	918,47	-0,07%	-3,38%
31/07/2024	918,53	0,01%	-3,38%
30/08/2024	916,38	-0,23%	-3,60%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
Divulgação das Informações.

10. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administração deve no prazo máximo de 10 dias após o encerramento de cada mês colocar à disposição dos cotistas em sua sede e dependências informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do Fundo com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos financeiros da carteira Fundo, abrangendo inclusive dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- No prazo máximo de 10 dias contados de sua ocorrência, a administração deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
- Alteração de regulamento;
- Substituição da administração;
- Incorporação;
- Fusão;
- Cisão; e
- Liquidação

Observada as disposições da Instrução CVM nº 356, a esse respeito o diretor designado ou sócio-gerente da administração indicado como sendo o responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais.

Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

O Fundo tem escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de agosto de cada ano.

As demonstrações contábeis anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM nº 489/2011 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

A administração deve enviar à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

11. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas
Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF

a) (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

b) (Decreto nº 12.499, de 2025)

No ingresso de cotas, será cobrado à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

12. RISCOS ASSOCIADOS AO FUNDO

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

Riscos de Mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal.

Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Administração, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Cotista, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Garantias dos Direitos Creditórios - Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Risco de Crédito

Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.
Risco de investimento em Outros Ativos – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Outros Ativos, de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos.

Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Outros Ativos não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas.

Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e,

consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

Diversificação da carteira de Direitos Creditórios – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestão deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá investir adquirir direitos creditórios e outros ativos de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limites superiores aos previstos no Art. 40 – A da Instrução CVM 356/2001.

Riscos de Concentração. O risco associado às aplicações do fundo é diretamente proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento do Fundo. Quanto maior a concentração das aplicações do fundo em poucos direitos de crédito, maior será a vulnerabilidade do fundo em relação ao risco de crédito dos respectivos devedores e garantias a eles atribuídas.

Ainda, nos termos do disposto no Regulamento do Fundo, o risco de concentração será mais relevante no período de amortizações do fundo, pois poderá haver concentração em alguns ativos do fundo, em função do potencial vencimento não uniforme dos direito de crédito.

Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento - Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administração, a Gestão, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos

Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

Riscos relativos às Cessões de Créditos. Quando aplicável, nas hipóteses em que ocorra cessão dos direitos de crédito elegíveis ao fundo, a cessão de direitos de crédito ao fundo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos de crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Liquidez

Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa.

Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 22 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas

três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Outros Riscos

Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas - As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administração antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administração, o Custodiante, os Cedentes, a Gestão, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Riscos Operacionais - O não cumprimento das obrigações para com o fundo por parte da administração, da gestão, do custodiante e/ou dos cedentes, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com o fundo, quando aplicável,

poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis, guarda e manutenção dos documentos representativos dos créditos, gestão da carteira, administração do fundo, controladoria de ativos do fundo e escrituração das cotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao fundo e aos cotistas. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao fundo. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido do fundo

Riscos de Fungibilidade - Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis serão recebidos diretamente na conta do fundo, de modo que os devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos de crédito em conta corrente mantida pelo fundo junto ao custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao fundo e aos cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo custodiante de suas obrigações acima destacadas.

13. TRANSAÇÕES COMPARTES RELACIONADAS

Foram consideradas partes relacionadas, nos termos da Instrução CVM 175, a administração e gestão do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo. Em 31 de agosto de 2025 e 2024 o Fundo não possuía disponibilidades junto à Administradora Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliáros LTDA.

Vide transações com partes relacionadas relativas a remuneração da administração na nota explicativa nº 9, verifica-se saldo a pagar de taxa de administração o montante de R$ 1.314 (R$ 1.115 em 2024).

14. ENCARGOS

ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Exercícios findos em:	31/08/2025	% PL	31/08/2024	% PL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	**24.763**		**26.187**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**-199**	-0,80%	**-1.289**	**-4,93%**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-199	-0,80%	-214	-0,82%
TAXA DE FISCALIZAÇÃO - CVM	0	0,00%	-57	-0,22%
ANBIMA / ANBID	0	0,00%	-76	-0,29%
AUDITORIA	0	0,00%	-557	-2,13%
ADVOGADOS	0	0,00%	-5	-0,02%
DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0	0,00%	-380	-1,45%
TOTAL DAS DESPESAS	**-199**	-0,80%	**-1.289**	**-4,93%**

15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E OU DELIBERAÇÕES

Conforme Assenbleia Geral de Cotista realizada em 30 de setembro de 2024:

i. Substituição da Gestora Planner Corretora de Valores Mobiliários. pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 67.030.395/0001-46.

Conforme instrumento particular do administrador realizado em 22 de outubro de 2024:

i. A entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica ("Resolução 175");

ii. Que a Resolução 175 estabeleceu em seu Art. 134 os prazos para que os fundos de investimento realizem as adaptações necessárias no âmbito da Resolução 175.

iii. Segregação de taxas de administração, gestão e custódia, o qual não sofrerão ajustes de valores e sim somente a segregação conforme exigência legal;

Taxa de Administração: 0,09% (nove centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
Taxa de Gestão: 0,25% (vinte e cinco centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
Taxa de Custódia: 0,01% (um centésimo) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser p ago mensalmente, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).

iv. adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e Classe;

v. adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a Resolução 175;

vi. alteração da denominação do Fundo, retirando-se o termo "Não-Padronizados", passando a viger como "DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS".

18. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes após a data de encerramento do exercício de 31 de agosto de 2025 até a data da áprovação das demonstrações.

*****

Rogério Penteado Felgueiras
Diretor Responsável

Marcelo Antonio Indalencio
Contador CRC 1SP-192943/O-5